

PUBLICADO

Extrema, 22 / 10 / 24

LEI N.º 5.102

DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para fomentar a participação de esportistas de Extrema na competição que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros, **até o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para fomentar a participação dos esportistas abaixo relacionados na competição denominada **‘Campeonato Brasileiro de Karatê’**, na categoria infantil:

I – Pietro Lopes Tressino, portador do RG n.º 60.***.***-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. ***.***.406-73, neste ato representado por sua genitora Sra. **Fernanda Cristina Anunciato Tressino**, portadora do RG n.º. ***.***.347, SSP/SP, inscrita no CPF n.º. ***.***.668-70, ambos residentes e domiciliados em Extrema – MG;

II – Melissa Ferreira Rocha, portadora do RG n.º 58.***.***-2, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º. ***.***.128-30, neste ato representado por seu genitor Sr. **Julio Cesar Tonante Rocha**, portador do RG n.º. ***.***.90, SSP/SP, inscrito no CPF n.º. ***.***.878-42, ambos residentes e domiciliados em Extrema – MG;

Parágrafo único - O valor global previsto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento de inscrições, alimentação, taxas de arbitragem, hospedagem, passagens aéreas, gastos com transporte e de socorros emergenciais de todos os esportistas especificados nos incisos deste artigo.

Art. 2º - Os valores mencionados nesta Lei Municipal serão liberados em pagamento único, sob responsabilidade do Senhor **Edmundo Lopes da Silva**, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Extrema, MG.

Art. 3º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Executivo Municipal, e deverá, para essa finalidade, ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada em pasta apropriada, contendo cópia da presente Lei; comprovantes originais e cópias das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário ou, caso emitido em data anterior, devendo guardar conexão com a participação dos esportistas nos campeonatos expressamente relacionados nos artigos 1º a 4º desta Lei.

§ 2º - Os recursos eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas, por meio de Documento(s) de Arrecadação Municipal (DAM) específica(s), a ser(em) emitida(s) pela Gerência de Arrecadação Fazendária da municipalidade.

Art. 4º - Os recursos só poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei, sob pena de responsabilização nas esferas competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -